

# COLEGIADO DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA DA AMMOC

## REGIMENTO INTERNO

### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Colegiado de Dirigentes Municipais de Cultura da AMMOC – CDMC, é órgão vinculado a Associação de Municípios do Meio Oeste de Santa Catarina – AMMOC e congrega todos os Dirigentes Municipais de Cultura desta associação, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Art. 2º** O CDMC/AMMOC, é órgão colegiado de decisões, com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular e planejar ações relacionadas aos setores de Cultura dos municípios integrantes da AMMOC, constituindo-se em instância de integração dos dirigentes municipais de cultura.

### Capítulo II

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O CDMC/ AMMOC é constituído pelos Dirigentes Municipais de Cultura (titulares e/ou suplentes) indicados pelos Prefeitos dos municípios que compõem a AMMOC através de ofício, dirigido ao Coordenador Geral do colegiado.

**Parágrafo único.** Quando a Prefeitura não dispuser em sua organização administrativa um órgão específico de cultura, seu representante no CDMC será o titular da estrutura municipal afim.

**Art. 4º** O CDMC/AMMOC será dirigido por uma diretoria, composta de:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-coordenador
- c) Secretário Geral

**Art. 5º** - Os membros da diretoria do CDMC/AMMOC serão eleitos pelo colegiado para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

**§ 1º** No último ano de administração do mandato dos Prefeitos, o mandato da Diretoria do Colegiado encerra-se em 31 de dezembro do respectivo ano.

**§ 2º** Na hipótese de ocorrer vacância do coordenador geral, o preenchimento desta vaga, dar-se-á automaticamente pelo vice-coordenador e na primeira reunião do colegiado será realizada uma nova eleição para esta vaga. Da mesma forma ocorrerá com cargo da secretaria-geral.

**§ 3º** O mandato dos membros da Diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, será gratuito, considerado prestação de serviços relevantes aos municípios da AMMOC.

**Art. 6º** A eleição e posse da Diretoria do CDMC/ AMMOC dar-se-à sempre até a segunda quinzena de fevereiro de cada ano.

## **DA COMPETÊNCIA**

### **Seção I**

#### **DO COLEGIADO**

**Art. 7º** Compete ao CDMC:

- I. Elaborar seu plano anual de trabalho;
- II. Propor, fomentar, coordenar e promover as ações relacionadas aos setores de cultura nos municípios integrantes da AMMOC;
- III. Promover ampla discussão sobre a construção de políticas públicas relativas ao patrimônio cultural;
- IV. Desenvolver e apoiar programas e projetos de interesse cultural visando promover e difundir a cultura nos Municípios, através dos órgãos gestores municipais de cultura;
- V. Realizar encontros, visitas técnicas e intercâmbios a outros Municípios, ou esferas administrativas, objetivando a implantação e/aperfeiçoamento de ações voltadas ao fomento e estruturação da área cultural nos municípios e região;
- VI. Promover eventos, juntamente com órgãos de instância estadual, regional e federal, no sentido de fomentar o desenvolvimento de atividades de capacitação e repasse de informações acerca de questões da cultura;
- VII. Propor e apoiar estudos, pesquisas e capacitações que orientem a gestão da cultura nos municípios;
- VIII. Representar a região da AMMOC em reuniões e encontros estaduais e nacionais, com vistas a resgatar, valorizar, promover, proteger e difundir os valores culturais regionais nas ações estratégicas de fomento em outras esferas;
- IX. Apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural regional;
- X. Incentivar e apoiar a criação e implantação de espaços culturais nos Municípios da região, socializando a cultura;
- XI. Orientar as administrações municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;
- XII. Discutir periodicamente propostas de melhoria e aperfeiçoamento nos setores de Cultura dos municípios;
- XIII. Buscar a integração e a cooperação para as ações relacionadas aos Setores de Cultura nos municípios associados à AMMOC;
- XIV. Organizar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, encaminhando as propostas para homologação da instância superior da AMMOC.

### **Seção II**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 8º** Compete ao Coordenador Geral do CDMC:

- I. Representar o colegiado e sua Diretoria junto à Assembleia dos Prefeitos da AMMOC em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Convocar o colegiado para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;

- V. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- VI. Receber todo expediente endereçado ao Colegiado, registrar e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VII. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pela Assembleia da AMMOC;
- VIII. Cumprir as determinações deste Regimento.

**Parágrafo primeiro.** Para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, a Diretoria poderá contar com especialistas na área da cultura.

**Parágrafo segundo.** O coordenador deverá se fazer presente em todas as reuniões do colegiado, salvo se tiver justificativa oficial enviada por escrito e em tempo da reunião. Em caso de não comparecimento do coordenador em duas reuniões consecutivas e sem justificativa, o vice-coordenador assumirá o cargo.

**Art. 10.** Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CDMC;
- III. Executar os demais serviços da secretaria;
- IV. Prover a guarda, junto a Assessoria técnica da AMMOC, toda a documentação do Colegiado, constituindo o arquivo geral.

**Art. 11.** Os demais membros da Diretoria substituirão, na respectiva ordem, seus titulares em caso de impedimento e, na vacância de um dos cargos conforme artigo 5º, parágrafo 2º.

**Parágrafo único.** Os demais membros colaborarão ainda em todas as ações que visem o alcance dos objetivos maiores do Colegiado.

### **Seção III**

#### **DOS MEMBROS DO CDMC/AMMOC:**

**Art. 13.** Compete aos membros do CDMC:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da Diretoria do Colegiado;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos e emitindo parecer;
- V. Assinar atas, resoluções e pareceres;
- VI. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CDMC;
- VII. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral ou pela assembléia;
- VIII. Indicar sempre que necessário: técnicos, especialistas e autoridades para discutir questões culturais nas reuniões do CDMC;
- IX. Justificar à Coordenação eventuais ausências às Assembleias;
- X. Cumprir as determinações deste Regimento.

**Art. 14.** O CDMC/AMMOC poderá contar com os serviços do Setor técnico da AMMOC dirigido por uma Assessoria específica, órgão afim, que integrará este Colegiado, a qual compete:

- I. Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do Colegiado e sua Diretoria;
- II. Participar das Assembléias e reuniões da Diretoria, prestando informações acerca da cultura no âmbito dos municípios da associação;

- III. Providenciar os encaminhamentos do Colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Assembléia;
- IV. Assessorar a Diretoria do Colegiado sempre que necessário;
- V. Exercer outras funções que lhe forem atribuídas.

### **Capítulo III**

#### **DAS REUNIÕES DO CDMC/ AMMOC:**

**Art. 15.** O CDMC reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

**§ 1º** As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo motivo urgente devidamente justificado;

**§ 2º** O CDMC deliberará quando presente, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

**§ 3º** Independente do número de representantes de cada município, para as deliberações do CDMC, considerar-se-á um voto por município;

**§ 4º** As reuniões do CDMC serão realizadas em local e horário fixado em Assembleia e pela Diretoria, podendo ser realizadas em um dos municípios integrantes da associação;

**§ 5º** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate;

**§ 6º** As deliberações em Assembleia serão comunicadas à Secretaria Executiva da AMMOC.

**Art. 16.** Dependendo da matéria em debate poderão ser convocados às reuniões do Colegiado, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados para expor sobre o tema, sem direito a voto.

### **Capítulo IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As decisões do Colegiado, dependendo de sua amplitude, serão submetidas à deliberação da Assembleia de Prefeitos da AMMOC.

**Art. 18.** O CDMC enviará à Secretaria Executiva da AMMOC:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades.

**Art. 20.** O CDMC/AMMOC solicitará quando necessário espaço nas Assembleias de Prefeitos da AMMOC, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

**Art. 21.** O período de atividade do Colegiado e sua Diretoria compreendem do mês de fevereiro a dezembro de cada ano.

**Art. 22.** O CDMC/AMMOC não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza pessoal de qualquer membro deste colegiado.

**Art. 23.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e resolvidos pela Assembleia Geral do Colegiado, observadas as disposições estatutárias e reguladoras da entidade AMMOC.

**Joaçaba, SC, 15 de agosto de 2024.**

**Homologado dia 15/08/2024**

MAURO SERGIO MARTINI

Presidente da AMMOC